



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
CONTROLE INTERNO

**PARECER T.A. Nº 2024.04.30.001 C.I./PMSIP**

**2º TERMO ADITIVO – PROCESSO 3279/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COIMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ E SUAS SECRETARIAS JURISDICIONADAS – CTS Nº 2024.01.18.01 E 2024.01.18.02 – T. T. LTDA.**

**DOS FATOS**

Veio a esta Controladoria Interna para manifestação, os autos do Processo Administrativo 3279/2023, oriundo do procedimento licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2023, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ E SUAS SECRETARIAS JURISDICIONADAS, encaminhado pelo departamento de gestão de contratos, solicitando parecer sobre o procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro (saldo de contrato), através do **2º TERMO ADITIVO** aos Contratos nº 2024.01.18.01 e 2024.01.18.02.

**DO OBJETO**

**PRIMEIRO ADITAMENTO, reequilíbrio econômico-financeiro, Contrato nº 2024.01.18.01 e 2024.01.18.02**, firmado entre o município de Santa Izabel do Pará e a empresa **T. T. LTDA.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência dos contratos iniciou na data de suas assinaturas, dia 18/01/2024, com prazo de vigência de 12 (doze) meses e previsão de término em 18/01/2025, permanecendo inalterada esta condição.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Previsão legal na Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/2002, contratos nº 2024.01.18.01 e 2024.01.18.02; constantes no Processo Administrativo 3279/2023.

**DAS ETAPAS PROCESSUAIS**

Quanto aos atos realizados e à juntada de documentação, temos o que segue:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
CONTROLE INTERNO

- I – Consta pedido de reequilíbrio econômico da empresa, e para isso, faz juntada de notas de compras do período em que se submeteu ao pleito até o período pós efetivação do contrato, além da documentação que mantém sua condição habilitatória;
- II - Consta dotação orçamentária suplementar;
- III – Consta autorização do Prefeito Municipal para realização da despesa;
- IV – Consta minuta do Termo Aditivo;
- VII – Consta Parecer Jurídico nº 0173/2024, entendendo pela celebração do 2º termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro para acrescer valor aos Contratos Administrativos nº 2024.01.18.01 e 2024.01.18.02

### **DA CONCLUSÃO**

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos procedimentais padrões que definam a sequência lógica e otimizada da execução das rotinas administrativas. Portanto, convém salientar que este Parecer Técnico tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do(s) órgão(s) solicitante(s), que tem competência técnica para tal; ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 417/2022, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas da administração pública municipal.

Em conclusão, o presente procedimento de aditivo, encontra-se em conformidade com trâmite procedimental de acordo com a Lei 8.666/93. E, considerando, o Parecer Jurídico nº 173/2024, acostado aos autos, entendemos pela regularidade do mesmo. Lembrando da necessidade de publicidade dos atos como condição de sua eficácia.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 30 de abril de 2024.

Shirley do Socorro Braga Corrêa  
Controladora Interna  
Decreto Municipal nº 003/2022